

A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

N.º 504

Therésina 28 de Abril.

1888

Publica-se uma vez por semana. — As publicações pedidas serão onvenconadas devem vir legalmente responsabilizadas.

Journalistas do mundo inteiro!... Desdi-vos dos preconceitos nacionaes; denuncia todos os crimes e nomeae os criminosos. (JOUR.)

ASSIGNATURAS.—Por um anno 40\$000 reis e por seis mezes 25\$000 pagamente adiantado.—Numero a vilão.—320

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Regulamento n. 101.

DE 4 DE ABRIL DE 1888.

Creando mesas de rendas nas cidades da Therésina, Parnaíba e Amarante, nas villas da União, e Santa Philomena, na colonia São Pedro, na povoação do Estreito, extinguindo as collectorias existentes nestas cidades e villas.

O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe é conferida pelo § 4.º do art. 24 do acto adicional, resolve expedir o seguinte regulamento pelo qual se devem reger as mesas de rendas da provincia.

Art. 1.º Ficam estabelecidas na provincia mesas de rendas nas cidades da Therésina, Parnaíba e Amarante, nas villas da União e Santa Philomena, na Colonia São Pedro, na povoação do Estreito e extintás as collectorias existentes nestas cidades e villas.

Art. 2.º As mesas de rendas são classificadas de primeira e segunda ordem.

Art. 3.º São mesas de rendas de primeira ordem as das cidades da Therésina, Parnaíba e Amarante e de segunda ordem as das villas de Santa Philomena e União, da Colonia São Pedro e povoação do Estreito.

Art. 4.º Competem ás mesas de rendas, além do lançamento e cobrança dos impostos directos e mais contribuições que são arrecadadas pelas collectorias, de conformidade com a lei do orçamento, arrecadar também os direitos de exportação dos generos dos municípios.

Art. 5.º O serviço a cargo das mesas de rendas das cidades da Therésina, Parnaíba e Amarante, será desempenhado por um administrador, que accumulará as funções de thesoureiro, dois escrivães e dois guardas fiscaes.

Nas mesas de rendas das villas de Santa Philomena e União, colonia S. Pedro e povoação do Estreito, o serviço será desempenhado por um administrador, que accumulará também as funções de thesoureiro, um escrivão e um guarda fiscal.

Art. 6.º Os administradores, escrivães e guardas fiscaes serão nomeados pelo presidente da provincia.

Art. 7.º Os administradores poderão ler agentes, pagos a sua custa e sob a sua responsabilidade, para os auxiliarem no desempenho de suas funções, fazendo o serviço que lhes for indicado.

Art. 8.º Os administradores prestarão contas ao thesouro por trimestres e remetterão no principio de cada mez a arrecadação total havida no districto respectivo.

O administrador da mesa de rendas da Therésina porem recolherá, todos os sabbados, ao thesouro, o producto da arrecadação da semana.

Art. 9.º Os administradores das mesas de rendas da Therésina, Parnaíba e Amarante prestarão, na forma da legislação em vigor, a fiança de seis contos de reis; os das mesas de rendas das villas de Santa Philomena e União, Colonia São Pedro e povoação do Estreito a de tres contos de reis.

Art. 10. As fianças dos escrivães serão da metade do valor das que prestarem os administradores respectivos.

Art. 11. Os administradores e

primeira classe perceberão sobre tudo quanto arrecadar a mesa a porcentagem de 20 % sendo 14 % para os escrivães. Para os administradores e escrivães das mesas de rendas de segunda classe a porcentagem será de 30 %, sendo 20 % para o administrador e 10 % para o escrivão.

Art. 12. Por conta dos administradores correrão as despesas dos moveis, alíquel de casa, serviço de tripulação de canoas e pagamento de gratificação dos agentes.

Art. 13. Os guardas fiscaes das mesas de rendas da primeira classe terão a gratificação annual de seiscentos mil reis (600\$000), das mesas de rendas de segunda classe a de trezentos e sessenta mil reis (360\$).

Art. 14. O presidente da provincia, quando entender necessário para a boa fiscalização do serviço, poderá designar empregados privativos do thesouro provincial para dirigir as mesas de rendas percebendo, além do ordenado, a porcentagem de 3 % sobre a arrecadação total.

§ Unico. Os empregados nomeados para estas commissões terão direito ao transporte de ida e volta e a uma ajuda de custo que não poderá exceder a cem mil reis (100\$).

Art. 15. No caso do artigo antecedente a junta do thesouro arbitrará uma somma razoável deduzida da arrecadação total para as despesas de moveis, alíquel de casa, serviço e tripulação de canoas e pagamento da gratificação de agentes.

Art. 16. Os administradores das mesas de rendas são obrigados a organizar e remetter semestralmente (no principio de Janeiro e Julho) a estatística dos productos exportados e generos tributados.

Art. 17. As attribuições dos administradores e escrivães das mesas de rendas são as estabelecidas no regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887.

Art. 18. Aos guardas fiscaes incumbem:

§ 1.º Desempenhar com zelo e integridade os serviços que lhes forem distribuidos pelo administrador.

§ 2.º Percorrer os lugares de embarque e desembarque de generos e apprehender o que se tentar subtrahir ao pagamento dos direitos, dando immediatamente conta de quaesquer occorrendias.

§ 3.º Fazer ás rondas nas horas que lhes forem designadas.

§ 4.º Contar, a vista dos despachos já processados, a quantidade dos volumes que se leñão de embarcar, notando com attenção seus numeros, marcas e contramarcas e fazendo sustar o embarque no caso em que se encontre differença.

§ 5.º Vigiár que não se descarregue genero sujeito a direito sem previo pagamento.

§ 6.º Cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo administrador.

Art. 19. Continuão tambem em vigor todos os artigos do regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887 sobre a escripturação e arrecadação da receita, despachos de generos de exportação, ajustamento de contas, remessa de dinheiros & e todos os mais artigos que não foram modificados ou revogados no presente regulamento.

§ Unico. Das decisões da junta do thesouro sobre as multas e apprehensões dos administradores das mesas de rendas haverá recurso voluntario para o presidente da provincia.

Art. 20. Das certidões passadas nas mesas de rendas se cobrará para a fazenda os mesmos emolumentos

que se cobrão no thesouro provincial.

Art. 21. A omissão dos administradores em não recolherem as rendas no prazo fixado no art. 8.º será punida; além dos juros da mora, com a perda da porcentagem. Reintitulado em igual falta será immediatamente demittido.

Art. 22.º Nedhuma embarcação poderá sair dos portos das mesas de rendas com generos sujeitos a impostos provinciais, com destino a outra provincia, sem que o respectivo mestre, sob multa de cem a duzentos mil reis, comlusa o manifesto da carga e dos generos despachados para ser presente a estação fiscal para onde se dirigirem; e si os generos vierem em transito para a capital da provincia deverão as guias ser acompanhadas dos mesmos manifestos.

Art. 23.º Os administradores poderão percorrer todo o districto da mesa de sua jurisdicção e demorarem-se nos lugares em que entenderem conveniente, e terão o direito de requisitar de todas as autoridades as medidas e auxilios que julgarem necessários para repressão do contrabando ou boa fiscalização dos impostos.

Art. 24.º Os administradores poderão ter um collaborador juramentado sob sua fiança e responsabilidade, o qual substituirá o escrivão em seus impedimentos.

Art. 25.º Os guardas das mesas de rendas nas diligencias que fizerem em actos de seu officio poderão usar de armamento igual ao de que usão os officiaes do corpo policial e terão fardamento de linza de finella azul com botões dourados e boné de pala com as letras G. F.

Art. 26.º Os direitos sobre a exportação do algodão, fumo, secca, couro, pelles mardas, salla e residas poderão ser pagos pelos contribuintes residentes nos limites das mesas independentemente n'uma e n'outra, contanto que mais lhes convier, devendo os administradores nas contas que prestarem apresentar uma tabella especial dos direitos pagos pelos contribuintes dos districtos daquelle mesa.

Esta tabella deverá conter o nome do contribuinte, a data do pagamento do imposto, a natureza e quantidade do genero, a importancia dos direitos pagos.

Art. 27. Para o lançamento e arrecadação dos impostos de exportação e importação que forem creados na lei do orçamento, o presidente da provincia expedirá as necessarias instruções estabelecendo, as multas sobre as apprehensões e contrabandos e seu respectivo processo.

Art. 28. Fica o presidente da provincia autorizado a despendir até a quantia de dez contos de reis para o estabelecimento das mesas de rendas, podendo mandar fazer no proprio provincial conhecido sob o nome de casa de passagem os concertos e accommodações necessarias para n'ella ser installada a mesa de rendas da capital.

Art. 29. O presente regulamento para seus devidos effeitos depende da approvação da assemblea provincial. Palacio do governo do Piahy, aos 4 dias do mez de Abril de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio. (L. do S.) Francisco José Viveiros de Castro.—Antonio Francisco Borges da Silva Filho o faz.—Sellado e publicado o presente regulamento nesta secretaria do governo do Piahy, aos 4 dias do mez de Abril de 1888.—João Augusto Rosa.

EXPEDIENTE DE ABRIL DE 1888.

DE 1888.

Dia 9.

PORTARIA.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requer o promotor publico da comarca da Parnaíba, bacharel Anizio Aoto de Abreu, resolve prorogar por um mez, com o ordenado a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha para tratar de negocios de seu particular interesse.

Expediram-se as precisas communicações.

Officios.

1.ª Secção.—Ao capitão de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França.—Com o seu officio, de hoje datado, foram-me entregues a planta, projecto e orçamento dos concertos precisos no quartel da companhia de infantaria desta provincia, na importancia de 18\$381\$620 reis, serviço este que lhe fôra incumbido por aviso do ministerio da guerra de 10 de Outubro do anno passado.

Idem.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.—Agradeço a v. exc. o exemplar do regulamento n. 53 de 21 de Fevereiro de 1859, dando instruções para a arrecadação de impostos dessa provincia, que dignou-se v. exc. remetter-me com o seu officio de 28 de Fevereiro ultimo.

Idem.—Ao mesmo exm. sr.—Tenho a honra de acusar o recebimento do officio circular de v. exc. de 29 de Fevereiro proximo passado, e agradecer a v. exc. a remessa que dignou-se fazer-me de quatro exemplares dos relatorios de diversos presidentes dessa provincia.

Idem.—Ao exm. sr. conselheiro Joaquim da Costa Barradas, presidente da relação do Maranhão.—Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de 31 de Março proximo findo, pelo qual serviu-se v. exc. communicar-me ter a 27 do mesmo mez, tomado posse e entrado em exercicio do cargo de presidente da relação deste districto, para o qual foi nomeado por decreto de 29 de Fevereiro ultimo.

Felicitando a v. exc. por esta alta prova de apreço com que acaba de distingui-lo o governo imperial, aproveito o ensejo para assegurar a v. exc. os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Idem.—Ao juiz municipal da comarca de Jalcós.—Achando-se restabelecida a ordem e tranquillidade publicas na villa dos Picos, conforme communicou-me vnc. em officio de 29 de Março ultimo, e não havendo portanto mais necessidade de sua presença na mesma villa, haja de transportar-se para a sede da comarca.

Idem.—Ao exm. sr. brigadeiro Felicissimo do Espirito Santo, 2.º vice-presidente da provincia de Goyaz.—Tenho a honra de acusar o recebimento do officio circular de v. exc. de 20 de Fevereiro proximo findo, communicando-me haver na mesma data assumido, na qualidade de 2.º vice presidente, a administração dessa provincia, por l'ha ter passado o exm. sr. dr. Fulgencio Firmão Simões, que, por incommodos de saúde, retirou-se para a corte.

Agradeço e retribuo a v. exc. os protestos de perfeita estima e distincta consideração, que dignou-se apresentar-me no final do dito officio.

thesouraria de fazenda.—Transmitto a v. s. a inclusa ordem do thesouro nacional, sob n.º 11, de 3 de Março proximo findo.

Idem.—Ao mesmo inspector.—Mande v. s. fornecer em termos, ao commandante da companhia de infantaria desta provincia, os tres livros constantes do pedido junto, em duplicata, para a escripturação do rancho e da respectiva enfermaria militar.

Idem.—Ao juiz municipal do termo de Pedro 2.º.—Pelo seu officio de 2 do corrente mez, fiquei sciente de ter sido preso e recolhido a casa da cantaria municipal dessa villa, no dia 31 de Março ultimo, o ex-collector das rendas provinciais desse municipio, Major Antonio Pereira Brandão.

Communicou-se ao inspector do thesouro provincial.

Idem.—Ao inspector do thesouro provincial.—Mande vnc. pagar, em termos, ao porteiro da assemblea provincial Anselmo José Vianna, a quantia de dez mil reis, importancia da conta junta, proveniente do assento feito pelo mesmo na casa daquelle assemblea nos mezes de Fevereiro e Março.

Dia 10.

PORTARIAS

1.ª Secção.—O presidente da provincia resolve nomear uma commissão composta do respectivo juiz de direito Bento Borges da Fonseca, collector das rendas geraes Benjamin de Souza Mendes e do delegado de policia e commandante do destacamento João Seradim da Silva, para encarregar-se de organizar um pagamento das despesas a fazer-se com os concertos do prédio do estado que serve de quartel de linha na cidade de Mouras.

Idem.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requer o professor publico da villa de Valença, Sizio Ferrera Cunha Martins, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Fizeram-se as precisas communicações.

Officios

1.ª Secção.—Ao exm. sr. conselheiro Barão de Cotegipe, Provedor da Santa Casa da Misericordia da Corte.—Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de v. exc. de 14 de Março ultimo, pelo qual serviu-se communicar-me que a Santa Casa de Misericordia fundou n'essa Corte, a rua das Laranjeiras n.º 62, o Instituto Pasteur, destinado exclusivamente a applicação do tratamento preventivo da raiva nas pessoas que tenham sido mordidas por animais affectados desta molestia, achando-se o mesmo Instituto sob a direcção do dr. Augusto Ferreira dos Santos.

Sciente de semelhante resolução, mandei dar publicidade d'ella no jornal official desta provincia, a fim de ser conhecida por todos.

Idem.—Ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital.—Respondendo o seu officio de 3 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que attendendo ao estado critico dessa instituição, vou solicitar da assemblea provincial em sua proxima reunião, as necessarias medidas em ordem a ver se cessa os embarços em que a mesma se acha.

Idem.—Ao promotor publico da comarca de Jalcós.—Sciente por seu officio de 27 de Março ultimo, de ter sido nomeada a liberdade da inge-

nua Vicência, por ter vnc. de accordo com as ordens desta presidencia, promovida a competente acção de liberdade, haja vnc. de trazer ao meu conhecimento o resultado final do processo instaurado ao pretenso senhor d'aquella escravizada.

—Item—Ao inspector da thesauraria de fazenda.—Por conta da verba concedida pela ordem do thesouro nacional n.º 11 de 3 de Março ultimo para compra de moveis para o palacio desta presidencia, mande v. s. pagar a Domingos Rodrigues de Azevedo & Comp.ª a quantia de 157\$500 reis, importancia da conta junta.

2.ª Secção.—Ao mesmo inspector.—Mande v. s. pagar ao collector das rendas geraes do municipio de Oeiras, Benjamin de Souza Mendes, com as sobras resultantes do concerto a que procedeu-se no quartel de linha desta capital, a quantia de 32\$000 reis entregue pelo mesmo ao commandante do destacamento e delegado de policia d'aquella cidade, João Serafim da Silva, para as despesas urgentes com o predio que alli igualmente serve de quartel.

N'esta data deu-se sciencia ao referido delegado em resposta ao seu officio de 28 de Março ultimo.

Dia 11.

PORTARIAS.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do dr. chefe de policia, de bontem datado, resolve nomear o alferes José Joaquim dos Santos para o cargo de 3.º supplente do subdelegado de policia do 1.º districto do termo desta capital, que se acha vago.

—Item—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerer o coronel José Antunes Piauhylino de Macedo, resolve exonerar-o do cargo de promotor publico da comarca de S. Raimundo Nonnato.

Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—A Vicente do Rego Barros, ex-primeiro supplente do juiz municipal do termo de Picos.—Tendo vnc. prestado em termos desrespeitosos e inconvenientes as informações que lhe solicitei em officio de 16 de Fevereiro ultimo, acerca das accusações que lhe foram feitas pelo promotor publico dessa comarca, devolto o seu officio de 13 de Março proximo findo, afim de que o reconside e responda conforme lhe empree, guardando as devidas attentões.

2.ª Secção.—Ao collector das rendas geraes do municipio de Parnaíba.—A vista da informação prestada por vnc. em officio de 3 de Fevereiro ultimo, com relação á matricula da escrava Estefania, pertencente ao orphão Luiz Pedro de Araujo, filho e tutelado de Raimundo Henrique de Araujo, haja vnc. com urgencia, de remetter-me uma certidão da antiga matricula, effectuada em 1871, daquella escrava.

Dia 13.

PORTARIA

1.ª Secção.—O presidente da provincia resolve, nos termos do decreto n. 3322 de 14 de Julho do anno passado, prover o cidadão Manoel Rodrigues de Souza Martins na serventia vitalicia dos officios do partidor e contador do termo dos Picos; e bem assim o cidadão Belchior Rodrigues da Silva na de partidor do mesmo termo, que se acham vagos.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª Secção.—A Joaquim Affonso Chaves Mello, Manoel Moreno de Macedo e Manoel Ignacio de Abreu, vereadores da camara municipal de Humildes.—Declaro a vncs., em resposta ao officio de 7 do corrente mez, que não tendo a camara municipal desse municipio funcionado em sessão ordinaria d'aquella data, em con-

sequencia da falta de comparecimento de numero legal de vereadores, approvo a deliberação que tomou o seu presidente, de accordo com vncs., de designar o dia 16 do corrente mez para ter lugar semelhante reunião, visto como, nos termos do art. 25 da lei de 1.º de Outubro de 1828 e aviso n.º 434 de 21 de Novembro de 1873, as camaras são obrigadas a fazer em cada anno quatro sessões ordinarias de tres em tres mezes, no tempo que ellas marcarem, e durarão os dias que forem necessarios, nunca menos de seis.

Nada podendo porem resolver com relação ao facto, que vncs. tambem trouxeram ao meu conhecimento, de ter ausentado-se para fóra da provincia o procurador dessa camara, Francisco Raulino da Silva, por quanto é da exclusiva competencia das camaras nomear e demittir os seus empregados, cumpre que a respectiva camara tome, a respeito, as providencias que julgar convenientes.

—Item—Ao vigario da freguezia de S. Raimundo Nonnato.—Satisfa zendo a sua requisição contida em officio de 12 de Março ultimo, remetto-lhe os inclusos mappas em branco para a confecção da estatística civil dessa parochia.

Logo que se tenham esgotado estes, empreehe requisitar outros á secretaria desta presidencia.

2.ª Secção.—Ao inspector do thesouro provincial.—Ao major commandante do corpo policial José Manoel Tavernard, mande vnc. fornecer, pela verba do § 4.º art. 1.º da lei do organo em vigor, se não estiver esgotada, os objectos constantes do pedido junto, conforme acaba de requisitar-me aquelle commandante.

Deu-se sciencia ao dito major commandante.

—Item—Ao da thesauraria de fazenda.—Mande v. s. pagar, em termos, a Domingos Rodrigues de Azevedo & Comp.ª a quantia de 9:600 reis, importancia da conta junta, proveniente de vellas que venderam para a illuminação de palacio nos dias de festa nacional 7 de Setembro e 2 de Dezembro de 1887.

—Item—Ao mesmo inspector.—Mande v. s. pagar, em termos, a Domingos Rodrigues de Azevedo & Comp.ª a quantia de 9:600 reis, importancia da conta junta proveniente de velas que venderam para palacio nos dias de festa nacional 24 de Janeiro e 25 de Março do corrente anno,

Dia 14.

PORTARIA

1.ª Secção.—O presidente da provincia resolve conceder a exoneração que lhe requerer o cidadão João Baptista de Souza Martins, do cargo de amannense da escola normal desta capital.

2.ª Secção.—O presidente da provincia resolve nomear examinadores do concurso que deve ter lugar na thesauraria de fazenda no dia 16 do corrente mez para o preenchimento no lugar de 2.º escripturario, os cidadãos seguintes:

Em Arithmetica com applicação ao commercio e especialmente á redução de moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambio e suas applicações, José Joaquim de Moraes Avellino.

Algebra até equação de 2.º grau inclusive—José de Castro Lima.

Theoria da escripturação mercantil por partida simples e dobrada e suas applicações ao commercio e ao thesouro—Satyro José Pinto de Oliveira.

Francéz—dr. Francisco do Souza Martins.

Inglez—João José de Oliveira Costa.

Geographia e Historia do Brazil (principos geraes)—Padre Geruamo Antenor de Araujo.

Pratica do serviço da repartição—Antonio Marques da Costa.

—Item—O presidente da provincia, sob proposta do administrador

dos correios, resolve nomear o cidadão José Florindo da Castro Filho para o lugar de ajudante do agente do correio da villa da Batalha, que se acha vago.

—Item—O presidente da provincia, sob proposta do administrador dos correios, resolve exonerar do cargo de agente do correio da villa do Correato o cidadão Antonio Cerqueira de Moraes, por assim o haver pedido, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Antonio Francisco de França.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

2.ª Secção.—Ao dr. chefe de policia.—Declarando-me o juiz de direito da comarca de Parnaíba que não existe no termo do mesmo nome delegado de policia, nem supplentes deste, o que impossibilita a reunião da junta revisora do alistamento militar na referida comarca, providencie v. s. para que quanto antes sejam preenchidos aquelles cargos.

—Item—Ao juiz de direito da comarca de Parnaíba.—A vista do aviso de 8 de Novembro de 1875 permitindo que o delegado de policia faça parte da junta de alistamento na parochia não pertencente á cabega de comarca por não ter de servir na junta revisora, mantenho os trabalhos da junta de alistamento procedidos em Corrente, visto não ter vnc. apontado as irregularidades que diz haver encontrado nos referidos trabalhos e providencia para que quanto antes sejam preenchidos os cargos de delegado de policia e seus supplentes nesse termo, afim de que tenha lugar a reunião da junta revisora dessa comarca, que vnc. convocará logo que constem as nomeações dessas autoridades.

—Item—Ao promotor publico da comarca do Gurgueia.—Transmittindo-lhe os officios por copia juntos do administrador dos correios e do agente do correio de Santa Philomena, determino-lhe que proceda, como for de direito, contra o agente do correio dessa villa, Belisario Ferreira de Medeiros por ter violado uma carta registrada com o valor de 19\$140 reis, sob n.º 3091, dirigida a Ignez Joaquina de Jesus.

Scndo grave o crime de que se trata, que convem seja severamente punido, recomendo-lhe toda solicitude no cumprimento do que ora determino-lhe.

—Item—Ao juiz municipal do termo de Pedro 2.º.—Por seu officio de 30 de Março ultimo, fiquei sciende de ter sido recolhido preso na casa da camara municipal, em 7 daquelle mez, o ex-collector das rendas provinciais desse municipio maior Antonio Pereira Brandão, que se acha alcançado para com a fazenda publica.

Admira-me dizer que aquella casa não offerece a necessaria segurança, por quanto ultimamente a provincia despendeu a quantia de um conto de reis com os concertos de que ella se resenta.

Se com tudo receber alguma evasão daquelle preso, cumpre providenciar em ordem a ser o mesmo transferido para o estado maior do corpo policial.

DESPACHOS.

Mez de Abril de 1888

Dia 2.

Severiano de Cirqueira Mattos—Sellado, volte, querendo.

Dia 3.

A companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba—A thesauraria de fazenda para pagar em termos.

A mesma—Ao thesouro provincial para pagar em termos.

Dia 4.

Anna Clara de Lima e Castro—Informe o director da instrucção publica.

Dia 7.

A companhia de navegação a va-

por no rio Parnaíba—Informe o thesouro provincial.

A mesma—Idem, idem.

A mesma—Informe a thesauraria de fazenda.

A mesma—Idem, idem.

A mesma—Idem, idem.

Anna Clara de Lima e Castro—Como requer.

Francisco da Costa Fernandes—Indeferido, por quanto nos termos dos avisos do ministerio da justiça de 19 de Setembro de 1881, 14 de Novembro de 1883 e 11 de Janeiro de 1884 não compete aos supplentes do juiz municipal gratificação quando substituirem o effectivo, quer na vara municipal quer na de direito.

Dia 9.

Anizio Auto de Abreu—Como requer.

Dia 10.

Jeronymo de Araujo Chaves—Informe o dr. chefe de policia.

Sizínio Ferreira Cunha Martins—Como requer.

Anizio Auto de Abreu.—Encaminhe-se.

Dia 11.

José Antunes Piauhylino de Macedo.—Como requer.

O bacharel Jovino Antero de Cerqueira Maia—Encaminhe-se.

Dia 13.

Manoel Rodrigues de Souza Martins—Como requer.

Belchior Rodrigues da Silva—Idem idem.

Pedro Melchhiades de Moraes Britto e Cicero Newton de Britto Pontanelles—Informe o dr. juiz de direito da comarca.

Dia 14.

Jeronymo de Araujo Chaves—A vista da informação do administrador da cadeia, prove o requerente seu estado de pobreza.

O bacharel Thomaz de Areia Leão—Informe a thesauraria de fazenda.

João Baptista de Souza Martins—Como requer.

Dia 16.

Francisco Marcellino de Carvalho.—Como requer.

José Thomaz Coelho Basto—Informe a thesauraria de fazenda.

Dia 17.

Coriolano Diodílio Prates—Providenciado.

O promotor publico de Oeiras.—Nego provimento ao presente requerido, porque sendo o recorrido Felix Gomes Coimbra eleitor qualificado na revisão de 1887 acha-se comprehendido no art. 27 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e tem a presumpção legal da renda necessaria.

Jayme Baptista da Cunha.—Como requer.

O bacharel Thomaz de Areia Leão.—Idem, idem.

José Thomaz Coelho Basto—Concedo a licença seu vencimentos, de conformidade com a informação da thesauraria de fazenda.

Dia 18.

Francisco Alberto de Souza—Completo o recorrente a prova da renda, juntando as certidões do imposto que paga como negociante estabelecido.

Lydia da Silva Conrado Burlamaque—Informe o director geral da instrucção publica.

Antonio Joaquim Diniz—Prejudicado por terem sido entregues ao respectivo escrivão os autos de cujo desapparecimento se queixa o recorrente a 9 do corrente.

Lydia da Silva Conrado Burlamaque—Como requer.

Misael Francisco de Lemos—Idem, idem.

Galdino Evaristo da Silva Leite—Informe a thesauraria de fazenda.

Dia 19.

Manoel Geriz Peixoto—Concedo um mez de licença.

Dia 20.

Galdino Evaristo da Silva Leite.—

Não havendo verba, requiera ao ministerio da guerra.

Francisco Mendes de Souza—Como requer.

Luiz de Moraes Rego—Dou provimento ao presente recurso para mandar inclinar na lista dos jurados a José Marques da Silva e Francisco Rodrigues de Garvalho, por serem eleitores e terem portanto a presumpção legal da renda necessaria, a Firmino de Oliveira Lopes, Francisco Mendes dos Reis, João Vieira da Sá e João Borges Leal por terem sido qualificados na revisão anterior e não haver o dr. juiz de direito da comarca provado terem elles perdido as qualidades necessarias.

Nego porem provimento ao recurso na parte referente á exclusão de Benedicto Soares de Oliveira e outros por não ter o recorrente provado faltar-lhe os requisitos exigidos no art. 27 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Dia 21.

José Gomes de Souza Brazil—Como requer.

José Tavares da Silva—Idem, idem

Bacharel Polidoro Cesar Burlamaque—Idem, idem.

Secretaria do governo do Piahy, 24 de Abril de 1888.

O porleiro,

Manoel Felipe de Lemos.

EDITAES

De ordem da s. exc. o sr. presidente da provincia, intimo ao 2.º tabelião do publico e escrivão de orphãos do termo de Campo-maior; João Joaquim Mendes da Rocha, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 1294 de 16 de Dezembro de 1853, explicado pelo de n.º 3797 de 9 de Fevereiro de 1857, para que dentro do prazo de noventa dias, a contar de hoje, assuma o exercicio d'aquelles officios ou então allegue a prove o que lhe convier acerca do abandono dos mesmos officios, sob pena de serem considerados vagos. Secretaria do Governo do Piahy, 17 de Abril de 1888.

O secretario interino,

João A. Rosa.

De ordem da s. exc. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo de Piracuruca, pond a concurso o officio de partidor do mesmo termo, que se acha vago.

O dr. Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, juiz municipal e orphãos dos termos reunidos de Piracuruca e Batalha, por nomeação Imperial &

Faz saber que se acha em concorrência por espaço de trinta dias, a contar desta data, o officio de partidor desta termo de Piracuruca, creado pela Resolução Provincial n.º 440 de 9 de Janeiro de 1856 e vago por ter o exm. sr. presidente da provincia accedido a desistencia que delle fez o cidadão Agostinho Machado de Oliveira, pelo que convida os pretendentes ao dito officio a se habilitarem no prazo acima referido, devendo os mesmos instruir seus requerimentos com os documentos exigidos no art. 210 do dec. n.º 9420 de 28 de abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado nos logares do costume e publicado na gazeta official. Piracuruca 14 de Abril de 1888.—Eu Laurentino Henrique Silva, escrivão o escrevi.—Oliveira Praxedes—Está conforme. O escrivão—Laurentino Henrique Silva.

Secretaria do governo do Piahy, 24 de Abril de 1888.

O secretario interino,

João A. Rosa.